



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

LEI nº 1316 /2014

De 22 de outubro de 2014.

Estabelece obrigatoriedade de afixação de placas nos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas e cigarros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Piranguinho que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros ficam obrigados a exibir em local visível, placa com os seguintes dizeres: “É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e semelhantes às crianças e adolescentes, conforme o disposto no art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1316/2.014”.

Art. 2º. A confecção e afixação das placas, que terão dimensões mínimas de 40 x 25 centímetros, conforme modelo – anexo único - ficarão na responsabilidade do comerciante.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o comerciante sofrerá as seguintes penalidades:

- I – Multa de 100 URM, que poderá ser dobrada a cada reincidência;
- II – Suspensão das atividades por prazo de até 90 (noventa) dias;
- III – Cassação do Alvará de Localização.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 22 de outubro de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo